

Índice**Condições Gerais**

Glossário	3
Disposições Gerais.....	5
1. Objeto do Seguro, Forma de Contratação e Âmbito Geográfico.....	5
2. Aceitação do Seguro e Alteração do Contrato de Seguro.....	5
3. Vigência, Renovação e Transferência do Seguro.....	6
4. Rescisão e Cancelamento.....	10
5. Pagamento de Prêmio	10
6. Coberturas e Riscos Excluídos.....	11
6.1.1. Coberturas Básicas	11
Cobertura de Veículo - Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva) – Nº 1	11
Cobertura de Veículo - Incêndio e Roubo – Nº 2.....	12
Cobertura de Seguro em Garantia Única (RCF-V-GU) – Nº 58.....	12
Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais a Terceiros (RCF-V) – Nº 93	12
Cobertura de Veículo – Roubo/Furto – Nº 119	12
Cobertura de Veículo – Roubo/Furto – Nº 120	13
6.1.2. Coberturas Adicionais	13
Cobertura de Acessórios – Nº 4.....	13
Cobertura de Extensão de Perímetro dos Seguros Auto/RCF-V aos Países da América do Sul – Nº 5	13
Cobertura Para Caminhão Basculando – Nº 23.....	13
Cobertura de Diárias de Paralisação - 15 Dias – Nº 26	13
Cobertura de Diárias de Paralisação – 30 Dias – Nº 27.....	13
Cobertura de Carrocerias – Nº 35.....	14
Cobertura de Equipamentos – Nº 36	14
Cobertura Kit Gás – Nº 55.....	14
Cobertura de Danos Morais – Nº 56.....	14
Cobertura de Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos – Nº 57	14
Cobertura de Garantia de Indenização Pelo Valor de Novo Por 180 Dias – Nº 71	14
Cobertura de Garantia de Indenização Pelo Valor de Novo Por 365 Dias – Nº 72	14
Cobertura de Blindagem – Nº 77.....	15
Cobertura Para Despesas Extraordinárias – Nº 80.....	15
Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Nº 81.....	15
Cobertura de Extensão de RCF a Veículos Rebocados – Nº 86	15
Cobertura de Operação de Basculamento – Nº 87.....	15
Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais Causados a Terceiros Por Reboques e Semirreboques Desatrelados de Rebocadores – Nº 95	15
Cobertura de Extensão de Perímetro do Seguro de RCF-V aos Países da América do Sul – Nº 97.....	15
Cobertura de Acessórios Harley-Davidson - Nº 117	16
Cobertura de Garantia de Indenização Pelo Valor (0Km) de Novo Por 270 Dias – Nº 141.....	16
Cobertura de Bens Deixados no Interior do Veículo – Nº 142.....	16
6.2. Riscos Excluídos do Seguro.....	16
7. Bens Não Compreendidos no Seguro	18
8. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos.....	18
9. Perda de Direitos.....	18
10. Obrigações do Segurado.....	19
11. Recebimento de Indenização.....	20
12. Concorrência de Apólices.....	27
13. Sub-Rogação de Direitos.....	28
14. Foro	28
15. Prescrição.....	28
Cláusulas Particulares	29
1. Casas Locadoras	29
2. Veículo Com Antifurto Bloqueador/Localizador/Rastreador	29
3. Veículo Com Antifurto Bloqueador/Localizador/Rastreador Concedido em Comodato	29
4. Veículo Com Uso Lotação	29
5. Contrato De Funcionários.....	29

6. Contrato de Aposentados.....	29
7. Exclusão de Cobertura no Estado de São Paulo	29
Anexo I – Questionário de Avaliação de Risco	30

Condições Gerais**GLOSSÁRIO****Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:**

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acessório: Entende-se como acessório original de fábrica, ou não, exclusivamente: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores / receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente: Acontecimento súbito e imprevisto do qual resultem em danos a pessoas ou bens.

Acidente Pessoal de Passageiro: É o evento com data caracterizado, exclusiva e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

Apólice: É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Avaria Prévia: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto exceto em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário: É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bônus: É um indicador de experiência expresso em classes, concedido ao segurado na renovação do seguro, desde que não tenham ocorrido sinistros indenizáveis durante a vigência, alteração de cobertura e mudança de categoria do veículo.

Cancelamento: É a dissolução antecipada da apólice de seguro.

Casado: É a pessoa que está oficialmente casada ou vive união estável com companheiro há mais de 2 anos.

CEP de Pernoite: Local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser a residência do Segurado e/ou Principal Condutor.

Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP de residência habitual do Segurado.

Para os casos de pessoa jurídica, quando o condutor for indeterminado, deve ser considerado o CEP da matriz/filial onde o veículo esteja vinculado.

Em caso de sinistro se for constatado que havia possibilidade de determinar um CEP de pernoite do veículo e este não tiver sido considerado, a cobertura será prejudicada.

Cláusulas: São as condições que definem cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

Condutor Indeterminado: É a opção indicada quando não houver a possibilidade de identificar o principal condutor do veículo.

Dano: É o prejuízo ou lesão física causada por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

Dano Corporal: É um tipo de dano, caracterizado por lesões físicas no corpo da pessoa (relativos à morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas que implica em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Dano Material: É um tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, bens móveis ou imóveis e coisas.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Emolumentos: São os impostos referentes à emissão da apólice.

Endosso: É o aditivo ao contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Equipamentos: Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como acessórios.

Estipulante: É o terceiro interveniente ao contrato de seguro que representa um grupo segurado.

Fator de Ajuste: É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

Franquia: É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

Furto: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Garagem: É o local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho. Admite-se ainda como estacionamento ou garagem os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Incêndio: É o evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

Indenização Integral: Entende-se por indenização integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo, resultantes de um mesmo evento de sinistro, atinjam ou ultrapassem 75% do limite máximo de indenização.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite Máximo de Indenização: Valor máximo de indenização contratada para cada garantia.

Liquidação de Sinistro: É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Pane: É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Passageiro: Toda pessoa que estiver sendo transportada, inclusive o motorista.

Peça de reposição original: Peça de reposição original, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação e apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante/Proponente, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Principal Condutor: É a pessoa que utiliza o veículo no mínimo 85% do tempo da semana. Caso não seja possível definir uma pessoa com essa característica, deverá ser indicado como Principal Condutor a pessoa mais jovem que conduza o veículo.

Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sobre os condutores e as características de utilização do veículo. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Regulação de Sinistro: É a análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição / recuperação de peças.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado: A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para o qual foi contratada a garantia, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

Solteiro: Pessoa que ainda não tenha casado ou que não viva união estável com companheiro há mais de 2 anos.

Tabela de Referência: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação e/ou revista especializada, que indica o valor médio de cada veículo.

Tabela FIPE: Tabela elaborada Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP (FIPE), contendo os valores médios de mercado de veículos apurados mediante pesquisa mensal dos veículos ofertados à venda nas principais regiões do país.

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor de Mercado Referenciado: Quantia variável, garantida ao Segurado, em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado: Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Valor de Novo: Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Vigência: É o prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia: É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, característica e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- A Seguradora colocará em banco de dados todas as informações relacionadas ao seguro, podendo, ainda, estender a consulta a banco de dados de entidades de perfil de crédito e proceder ao registro dessas consultas junto a tais entidades.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

1. OBJETO DO SEGURO, FORMA DE CONTRATAÇÃO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

1.1. Objeto do Seguro

Fica garantido ao Segurado o pagamento ou reembolso dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos ao veículo segurado, nos termos das condições e limites previstos na apólice.

1.2. Forma de Contratação

1.2.1. Por opção do Proponente, o seguro poderá ser contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado (instituído pela circular SUSEP nº 145, de 07 de novembro de 2000) ou Valor Determinado. Sendo que, a opção do Proponente estará expressamente mencionada na apólice.

1.2.1.1. Nas apólices de veículo zero-quilômetro contratadas na modalidade Valor de Mercado Referenciado, o segurado terá garantida, gratuitamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao segurado, a indenização com base no valor de novo vigente na data da liquidação, e desde que atendidos os critérios previstos no item 11.1.1.2., alínea a.

1.2.2. Este seguro será contratado a risco absoluto, ou seja, é uma forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

1.3. Âmbito Geográfico

1.3.1. O veículo segurado está coberto em todo o território brasileiro, e nos seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.

1.3.2. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

2. ACEITAÇÃO DO SEGURO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

- a) A contratação do seguro e qualquer alteração no contrato de seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora, com indicação da data e hora de seu recebimento. Na proposta, deverão conter todos os elementos necessários ao exame de aceitação do risco;
- b) Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, apresentando a justificativa da recusa;
- c) A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco (endosso). A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- d) A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se ainda, que a mencionada solicitação:
 - I. Em caso de pessoa física, poderá ser feita apenas uma vez, durante prazo previsto para aceitação;
 - II. Em caso de pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- e) O início de vigência do contrato de seguro será:
 - I. Havendo adiantamento do valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio, a partir da data da recepção proposta, caso seja veículo zero quilometro ou renovação na mesma Seguradora e para os demais casos, a partir da realização da vistoria; e
 - II. Não havendo adiantamento do valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio, a partir da data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

- f) Em caso de recusa da proposta formalizada pela Seguradora, o valor do adiantamento futuro pago deve ser restituído ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela com base na tabela “pro-rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Além disso, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da causa; e
- g) A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

2.1. Vistoria Prévia

- a) Em caso de sinistro, a Seguradora não se responsabilizará pelos valores referentes à(s) avaria(s) preexistente(s) verificada(s) no veículo, através de vistoria prévia, para contratação deste seguro;
- b) Caso o segurado proceda à reparação da(s) avaria(s) indicada(s) na vistoria prévia do seu veículo, e submeta-o a nova, cessará esta restrição, independente de emissão de endosso; e
- c) Não serão descontadas as avarias preexistentes em caso de indenização de sinistros em que for devida a Indenização Integral do veículo.

2.2. Substituição de Veículos

No caso de substituição do veículo do segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.3. Alteração de Limite Máximo de Indenização

A qualquer tempo o Segurado poderá solicitar alteração do Limite Máximo de Indenização da(s) cobertura(s) contratada(s), prevalecendo todos os critérios estabelecidos no presente Item 2 (Aceitação de Seguro e Alteração do Contrato de Seguro) destas Condições Gerais.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. Vigência

As apólices, os certificados e os endossos, terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

3.2. Renovação

- a) A renovação do presente seguro poderá ocorrer por igual período de vigência, não isentando o segurado de uma nova análise de risco, obedecendo todos os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais.
- b) Fica a critério do Corretor de Seguros da apólice, antes do término da vigência, enviar ao Segurado a proposta de renovação para o próximo período de vigência do seguro, com atualização do valor do prêmio, se necessário.
- c) A renovação do seguro será efetivada respeitando os critérios abaixo:
- I. após anuência do Segurado e/ ou Corretor de Seguros da apólice, conforme a proposta de renovação previamente enviada; ou
 - II. imediatamente ao término da vigência da apólice a ser renovada visando a garantir a continuidade da cobertura securitária, caso não ocorra manifestação contrária do segurado.
- d) A não quitação do prêmio, à vista ou parcelado, ensejará automaticamente o cancelamento da nova apólice, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, conforme estabelecido nestas Condições Gerais.

3.2.1. Bônus

É um indicador de experiência expresso em classes, concedido ao segurado na renovação do seguro, desde que não tenham ocorrido sinistros indenizáveis durante a vigência, alteração de cobertura ou mudança de categoria do veículo. Tem caráter pessoal e intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado.

O bônus é único e abrange as coberturas CASCO e RCF.

A concessão de bônus deverá ser aplicada considerando todos os critérios da renovação (com ou sem sinistro), alteração de cobertura e mudança de categoria do veículo. As regras são cumulativas, portanto haverá somatório de todos os critérios para compor a classe de bônus final.

Para os casos onde ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida **maior ou igual que 335 dias**, não será necessário o cancelamento da apólice. Para renovações sem sinistro, a classe de bônus será estipulada, conforme tabela 1.1.

Tabela 1.1.

Período de Renovação	Renovação >= 335 dias
----------------------	-----------------------

	Sem Sinistro
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

Para os casos onde ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida **menor que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias**, a classe de bônus será estipulada, conforme tabela 1.2. **O critério se aplica para renovação sem sinistro e para os casos onde ocorrer renovação do seguro cancelado por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado.**

Tabela 1.2.

Período de Renovação	Regra
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

Para os casos de renovação sem sinistro com vigência decorrida menor que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, o cancelamento da apólice vigente será obrigatório. Caso contrário, a classe de bônus será zerada.

Para os casos onde ocorrer **renovação do seguro com sinistro**, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior, conforme tabela 1.3.

Tabela 1.3.

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados e/ou Avisados (em aberto) na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes

Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 301 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Exemplos: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP.

Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 (vinte e quatro) horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus.

Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro serão considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

Caso de sinistros que ocorrerem a Indenização Integral deverá ser considerada a data de liquidação do sinistro.

Se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de cobertura(s) e/ou categoria, o bônus na renovação deverá seguir a regra, conforme tabelas 1.4. e 1.5, abaixo:

Tabela 1.4.

Alterações de Coberturas	Critério
Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias	Bônus Normal
Inclusão de cobertura Compreensiva em apólices de RCFV DE: Somente RCFV PARA: RCFV + Cobertura Compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo)	Reduzir 1 Classe de Bônus
Inclusão de cobertura Colisão/Incêndio em apólice de cobertura apenas Incêndio/Roubo DE: Incêndio/Roubo PARA: Incêndio/Roubo + Colisão	Reduzir 1 Classe de Bônus
Alteração da cobertura Colisão/Incêndio para apólice com cobertura apenas Incêndio/Roubo DE: Colisão/ Incêndio PARA: Incêndio/Roubo	Reduzir 1 Classe de Bônus
Inclusão ou Exclusão de Cláusulas Especiais	Bônus Normal
Alterações entre demais coberturas	Bônus Normal

Tabela 1.5.

Alterações de Categorias Tarifárias	Critério
De: Passeio, Esportivo e Pick-ups Para: Outra Categoria	Reduzir 1 Classe

De: Motos Para: Outra Categoria	Reduzir 1 Classe
Alterações entre as demais categorias tarifárias	Bônus Normal
Renovação categoria PCD SEM ALTERAÇÃO de veículo	Bônus Normal

Concessões do Bônus quando as Apólices Coletivas/Frota forem do mesmo Segurado

O bônus deve ser aplicado a cada apólice/item sendo possível seu aproveitamento quando houver a troca de um veículo por veículo novo e quando houver a exclusão do item na apólice coletiva. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento de apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

Salvados e Ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

Transferência da Classe de Bônus

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído. Admite-se a transferência de bônus entre segurados quando:

- Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) e vice-versa quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.
- Transferência de PJ (pessoa jurídica) para outra PJ (pessoa jurídica) quando comprovado a mesma composição societária.
- Transferência de PF (pessoa física) para PF (pessoa física) somente para o condutor principal da apólice anterior, independentemente do vínculo. A Transferência de Direitos e Obrigações não poderá ser feita se o condutor for indeterminado.
- Transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitar as seguintes condições:

- Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.
- Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário.
- Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme tabela 1.6.

Tabela 1.6.

Idade	Bônus
18 anos	0
19 anos	1
20 anos	2
21 anos	3
22 anos	4
23 anos	5
24 anos	6
25 anos	7
26 anos	8
27 anos	9
A partir de 28 anos	10

3.3. Transferência do Seguro

O endosso de Transferência de Direitos e Obrigações extingue o bônus da apólice, ou seja, o Segurado anterior deixa de usufruir desse desconto, além de não transferi-lo para o novo proprietário do veículo.

4. RESCISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes:

- a) Se a rescisão for a pedido do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que consta do Item 5 (Pagamento de Prêmio) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). No caso de prazo não previsto, terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior àquele; e
- b) Se a rescisão for a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

4.2. A apólice ficará automaticamente cancelada, independente de comunicação, quando:

- a) Ocorrer a indenização integral por danos causados ao veículo segurado; ou
- b) A indenização ou a soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar os Limites Máximos de indenização estipulado na apólice para o veículo segurado.

4.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

4.3.1. Sendo que a falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

4.4. A rescisão e cancelamento, operados nos termos do disposto nos itens acima, implicam a extinção automática de todas as coberturas básicas e adicionais que compõem o seguro.

4.5. Em caso de cancelamento do contrato de seguro em decorrência de sinistro, não serão restituídos ao Segurado os prêmios referentes às Coberturas de RCF-V e APP e demais coberturas adicionais, pelo prazo a decorrer, se não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto para a contratação simultânea de mais de uma cobertura nesse seguro.

4.6. Para os casos de contratação de Responsabilidade Civil Facultativa e de garantias adicionais (APP, Danos Morais, Acessórios, Equipamentos, Carroceria e Diárias de Paralisação), quando contratadas as coberturas Compreensiva ou Incêndio e Roubo e; se a indenização ou a soma das indenizações pagas por uma dessas coberturas ultrapassar seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a garantia será cancelada.

5. PAGAMENTO DE PRÊMIO

5.1. O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data do vencimento, ensejará automaticamente e de pleno direito o cancelamento da apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento. Quando a data de vencimento do pagamento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

5.3. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

5.4. Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio:

- a) Fica entendido e acordado que, se o Segurado apresentar alguma parcela em atraso caberá à Seguradora enviar ao Segurado uma notificação prévia alertando a respeito do não pagamento da(s) parcela(s) em atraso, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo avençado para reabilitação da cobertura.
- b) No caso de não pagamento de uma das parcelas, a vigência do seguro será ajustada conforme o número de dias de cobertura calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme a tabela a seguir.
- c) Para o cálculo do número de dias de cobertura não será considerado o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que será retido integralmente pela Seguradora. Também não serão considerados os prêmios pagos após a ocorrência do sinistro.

Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada	Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210

27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365 ou 1 ano

- d) Para os percentuais não previstos na tabela anterior, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- e) **Não tendo ocorrido sinistro em que for devida a Indenização Integral, o Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que efetue o pagamento da(s) parcelas(s) vencida(s), dentro do período de vigência ajustada estabelecido, sendo facultada à Seguradora a cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive, e juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro, divulgado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).**
- f) **Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que haja sido efetuado o pagamento do prêmio devido à Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada(as) e sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- g) Fica entendido e concordado que, caberá à Seguradora enviar ao Segurado ou ao seu representante legal, uma notificação sobre o novo prazo de vigência ajustada.
- h) **Não tendo ocorrido sinistro em que for devida a Indenização Integral e caso o período de vigência ajustada já tenha sido ultrapassado, o Segurado poderá quitar a parcela vencida por meio de um novo boleto, que deverá ser gerado e pago em até <número de dias> da data de vencimento original da parcela (esse procedimento é válido somente para o atraso de uma única parcela), sendo facultada à Seguradora a cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive, e juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro, divulgado pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Caso contrário, a apólice será cancelada por endosso, não havendo possibilidade de reativação da mesma, ou seja, para garantia de cobertura, deverá ser efetuado um novo negócio, com emissão de nova apólice.**
- i) O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, sendo garantida, no caso de parcelamento com juros, a redução proporcional dos juros pactuados.
- j) Em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo segurado e/ou atingidos os limites máximos de indenização estipulados na apólice, as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

5.5. Nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente do seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data de vencimento prevista para este fim, na nota de seguro ou carnê.

5.6. Nos seguros pagos à vista, mediante a financiamento obtido junto a instituições financeiras, caso ocorra o não pagamento do financiamento, ficará vedado o cancelamento do contrato de seguro.

5.7. No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.8. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano (IPCA/IBGE) a partir da data em que se tornam exigíveis. Sendo que a falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

6. COBERTURAS E RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Coberturas

Será de contratação obrigatória uma das coberturas básicas e facultativamente o Proponente poderá contratar um ou mais coberturas adicionais do presente seguro.

6.1.1. Coberturas Básicas

Cobertura de Veículo - Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva) – Nº 1

Garante o pagamento de prejuízos decorrentes de danos causados ao veículo segurado nos casos de: colisão; abaloamento; capotagem; queda em precipícios e de pontes; queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; atos danosos praticados por terceiros; granizo, furacão ou terremoto; submersão total

ou parcial; incêndio; explosão; raio e suas consequências; roubo ou furto, total ou parcial, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice.

1.1. Garante, ainda, a prestação de serviços de socorro e salvamento, sempre que a necessidade seja decorrente de um dos riscos cobertos.

Cobertura de Veículo - Incêndio e Roubo – Nº 2

Respeitados o Limite Máximo de Indenização e as demais condições estipuladas na apólice, garante:

- a) O pagamento de prejuízos relativos a danos causados ao veículo segurado por incêndio, explosão, raio e suas consequências;
- b) O pagamento da indenização pelo roubo total ou furto total do veículo segurado, e também pelos danos ocasionados ao veículo durante o período em que perdurou o roubo ou furto total.

Cobertura de Seguro em Garantia Única (RCF-V-GU) – Nº 58

A cobertura de seguro em Garantia Única garante o reembolso das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar por danos materiais e/ou danos corporais, causados involuntariamente a terceiros.

1.1. Estarão abrangidos também pela presente cobertura o reembolso das despesas com os custos judiciais e honorários de advogado, devendo ser observado que:

- a) Essas despesas decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos pela presente cobertura;
- b) O valor do reembolso total será de até <valor percentual> do valor contratado como Limite Máximo de Indenização para a Garantia Única, limitado, ainda, a <valor em R\$>, sendo devido ao final do processo judicial e
- c) O valor do reembolso não deverá ser adicionado ao Limite Máximo de Indenização da Garantia Única, e fará parte integrante deste; e
- d) Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido do limite máximo de indenização da cobertura.

1.2. Em qualquer caso, será respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice.

1.3. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização da Garantia Única, a cobertura será automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio.

Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais a Terceiros (RCF-V) – Nº 93

O seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RCF-V) garante o reembolso das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar por danos materiais e/ou danos corporais, causados involuntariamente a terceiros.

1.1. A presente cobertura estabelece Limites Máximos de Indenizações distintos, independentes e incomunicáveis, por veículo incluído na apólice, para a Garantia de Danos Materiais e para a Garantia de Danos Corporais, que são consideradas para efeito do contrato de seguro:

- a) Garantia de Danos Materiais: obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no que tange a reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos à propriedade material, bens móveis ou imóveis e coisas, não abrangidos na Garantia de Danos Corporais.
- b) Garantia de Danos Corporais: obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no que tange a reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos corporais e lesões físicas à pessoa (relativos à morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), incluído eventual pensionamento e todos os prejuízos financeiros decorrentes dos citados eventos, não compreendendo os danos estéticos.

1.1.1. Estarão abrangidos também pela presente cobertura o reembolso das despesas com os custos judiciais e honorários de advogado, devendo ser observado que:

- a) Essas despesas decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos pela presente cobertura;
- b) O valor do reembolso total será de até <valor percentual> de cada valor contratado como Limite Máximo de Indenização para a garantia de danos materiais e/ou danos corporais, conforme o caso, sendo que o valor total não poderá ser superior a <valor em Reais>, sendo devido ao final do processo judicial;
- c) O valor do reembolso não deverá ser adicionado ao Limite Máximo de Indenização da garantia de danos materiais e/ou da garantia danos corporais, conforme o caso, e farão parte integrantes destes; e
- d) Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, conforme o caso.

1.2. O seguro de RCF-V contratado para caminhão extrapesado é automaticamente extensivo ao reboque ou semirreboque, desde que, no momento do acidente coberto, esteja atrelado ao veículo propulsor. A indenização não deverá ultrapassar os Limites Máximos de Indenização contratados para as coberturas Danos Materiais e Danos Corporais do caminhão extrapesado.

1.3. Em qualquer caso, serão respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

Cobertura de Veículo – Roubo/Furto – Nº 119

Respeitados o Limite Máximo de Indenização e as demais condições estipuladas na apólice, esta cobertura garante, exclusivamente, o pagamento da indenização pelo roubo total ou furto total do veículo segurado.

1.1. Portanto, não estarão abrangidos pela presente cobertura quaisquer danos ocasionados ao veículo durante o período em que perdurou o roubo ou furto total.

Cobertura de Veículo – Roubo/Furto – Nº 120

Respeitados o Limite Máximo de Indenização e as demais condições estipuladas na apólice, esta cobertura garante, o pagamento da indenização pelo roubo total ou furto total do veículo segurado, bem como os danos ocasionados ao veículo durante o período em que perdurou o roubo ou furto total.

1.1. Devendo ser observado que os danos ocasionados ao veículo durante o período em que perdurou o roubo ou furto total amparados pela presente coberturas serão aqueles exclusivamente caracterizados como sinistros que proporcione a indenização integral do veículo nos termos das alíneas “a e b” do subitem 11.1.1 (Indenização Integral do Veículo) do Item 11 (Recebimento de Indenização) das Condições Gerais da apólice. Portanto, não estarão abrangidos pela presente cobertura os danos parciais ocasionados ao veículo durante o período em que perdurou o roubo ou furto total.

6.1.2. Coberturas Adicionais

Cobertura de Acessórios – Nº 4

Com esta cobertura, o(s) acessório(s), fixado(s) no veículo segurado em caráter permanente, está (ão) garantido(s) contra os riscos cobertos pelo seguro do veículo, inclusive contra os riscos de roubo ou furto parcial do(s) mesmo(s), sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

1.1. Para efeito deste seguro são considerados acessórios, apenas: os rádios; toca-fitas e gravadores, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD player e/ou TV e demais aparelhos de som e imagem e DVD, os quais têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

Cobertura de Extensão de Perímetro dos Seguros Auto/RCF-V aos Países da América do Sul – Nº 5

Com esta cobertura, e somente durante o período de vigência da apólice, os riscos cobertos pelo seguro, inclusive relativos a prejuízos causados a terceiros estão garantidos em qualquer país da América do Sul.

1.1. A contratação da cobertura de extensão de perímetro no Seguro RCF-V, não desobriga o proprietário do veículo de:

- a) No caso de veículo de passeio ou utilitário, de uso particular, da obrigação legal de contratar o Seguro Carta Verde, o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do Mercosul, ou;
- b) No caso de veículo de carga e de veículo comercial para transporte de pessoas (inclusive táxi, lotação e veículo de locadora), da obrigação legal de contratar o Seguro RCT-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário), o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países da América do Sul.

1.2. A cobertura de extensão de perímetro funcionará como uma cobertura complementar ao Seguro Carta Verde e RCT-VI.

1.3. Em caso de sinistro, as despesas comprovadamente pagas serão reembolsadas em moeda brasileira, sendo adotada, para efeito de conversão, a taxa de câmbio vigente na data de pagamento do sinistro, e respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

1.4. Se for o caso, os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso das despesas efetuados no exterior, ficarão a cargo da Seguradora.

Cobertura para Caminhão Basculando – Nº 23

Com esta cobertura, o veículo segurado e sua carroceria estão garantidos contra acidentes que ocorrerem aos mesmos durante a operação de basculamento, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

1.1 A franquia para esta cobertura corresponderá à franquia do veículo e será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis do mesmo.

1.2. Não será deduzida qualquer franquia nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

Cobertura de Diárias de Paralisação - 15 Dias – Nº 26

Com esta cobertura, e desde que avisado o sinistro, o Segurado tem garantido o recebimento do valor das diárias contratadas, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do Aviso de Sinistro ou da data de recolhimento do veículo na oficina, em caso de impossibilidade de uso do mesmo, decorrente de dano parcial ou sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, desde que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada no seguro e o dano ou a perda seja decorrente de risco coberto.

Cobertura de Diárias de Paralisação – 30 Dias – Nº 27

Com esta cobertura, e desde que avisado o sinistro, o Segurado tem garantido o recebimento do valor das diárias contratadas, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Aviso de Sinistro ou da data de recolhimento do veículo na oficina, em caso de impossibilidade de uso do mesmo, decorrente de dano parcial ou sinistro em que for devida a Indenização

Integral do veículo, desde que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada no seguro e o dano ou a perda seja decorrente de risco coberto.

Cobertura de Carrocerias – Nº 35

Com esta cobertura, a carroceria do veículo segurado está garantida contra os riscos cobertos pelo seguro do veículo, respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice.

1.1. A franquia da carroceria será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis da mesma, independentemente da franquia relativa ao veículo.

1.2 Não será deduzida qualquer franquia nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral da carroceria, e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

Cobertura de Equipamentos – Nº 36

Com esta cobertura, o(s) equipamento(s), fixado(s) no veículo segurado em caráter permanente, está (ao) garantido(s) contra os riscos cobertos pelo seguro do veículo, respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice.

1.1 A franquia do equipamento será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis do mesmo, independentemente da franquia relativa ao veículo.

1.2. Não será deduzida qualquer franquia nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do(s) equipamento(s) e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

1.3. Para efeito de seguro, são considerados equipamentos quaisquer peças ou aparelhos fixados ao veículo em caráter permanente.

Cobertura Kit Gás – Nº 55

Com esta cobertura, o kit gás (devidamente homologado pelos órgãos públicos competentes) fixado no veículo segurado em caráter permanente, está garantido contra os riscos cobertos pelo seguro do veículo, respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado nesta apólice.

1.1. Em caso de danos parciais, cobertura do kit gás está sujeita à franquia de <valor percentual> do valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.2. Não será deduzida qualquer franquia nos casos de sinistros em que for devida a Indenização Integral do kit gás, e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

Cobertura de Danos Morais – Nº 56

Com esta cobertura fica garantido ao Segurado o reembolso da indenização por danos morais causados a terceiros, pelos quais venha a ser responsável civilmente em sentença transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para danos morais e apenas em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, **excluídas:**

- a) **Todas e quaisquer condenações por danos morais motivadas por outros fatos que não o acidente de trânsito;**
- b) **Danos estéticos, e;**
- c) **Todas as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).**

Cobertura de Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos – Nº 57

Com esta cobertura, fica garantido o reembolso das despesas, que o Segurado for obrigado a pagar por danos corporais causados a Dirigentes, Sócios, Empregados ou Prepostos de sua empresa, desde que em decorrência de evento coberto e ocorrido fora dos locais de sua propriedade ou por ele ocupados, e respeitando o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para Danos Corporais.

Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 180 Dias – Nº 71

Com esta cobertura, em caso de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, o Segurado tem garantido valor correspondente ao veículo zero quilômetro, constante na Tabela de Referência (ver glossário), aplicado o fator de ajuste contratado, e expresso na especificação da apólice.

1.1. Considera-se como veículo zero quilômetro para os fins do disposto nesta cobertura: aquele cujo sinistro tenha ocorrido em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega do veículo ao Segurado, e se trate de primeiro sinistro com o veículo.

Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 365 Dias – Nº 72

Com esta cobertura, em caso de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, o Segurado tem garantido valor correspondente ao veículo zero quilômetro, constante na Tabela de Referência (ver glossário), aplicado o fator de ajuste contratado, e expresso na especificação da apólice.

1.1. Considera-se como veículo zero quilômetro para os fins do disposto nesta cobertura: aquele cujo sinistro tenha ocorrido em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de entrega do veículo ao Segurado, e se trate de primeiro sinistro com o veículo.

Cobertura de Blindagem – Nº 77

Com esta cobertura, a blindagem (devidamente homologada pelos órgãos públicos competentes) do veículo segurado está garantida contra os riscos cobertos na apólice do seguro do veículo, respeitando o Limite Máximo de Indenização.

A franquia da blindagem será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis da mesma, independentemente da franquia relativa ao veículo.

Não será deduzida qualquer franquia em casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral pela blindagem, e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

Cobertura para Despesas Extraordinárias – Nº 80

Com esta cobertura, em caso de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, decorrente de risco coberto, o Segurado tem garantido o adicional de <valor percentual> sobre a indenização na data de liquidação do sinistro, limitada a <valor em reais>.

Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Nº 81

O seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento de indenizações por morte e/ou invalidez permanente, parcial ou total, dos passageiros do veículo, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos, de acordo com os riscos cobertos, e respeitados os Limites Máximos de indenização estipulados na apólice.

1.1. A cobertura deste seguro inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e finaliza-se no momento de sua saída do mesmo.

1.2. A presente Cobertura não poderá ser contratada isoladamente, somente como cobertura acessória de uma das coberturas básicas relativas a danos causados ao veículo segurado.

Cobertura de Extensão de RCF a Veículos Rebocados – Nº 86

Com esta cobertura, fica garantido o reembolso das despesas que o Segurado for obrigado a pagar a terceiros por danos materiais causados exclusivamente ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), durante seu transporte pelo veículo segurado (guincho ou plataforma), desde que decorrentes de evento coberto e respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a cobertura de Danos Materiais.

1.1. Na liquidação dos sinistros a que se refere esta cobertura, o Segurado participará com <valor em percentual> do valor dos prejuízos apurados, não podendo essa participação exceder a <valor percentual> do Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a Garantia de Danos Materiais.

Cobertura de Operação de Basculamento – Nº 87

Com esta cobertura, o veículo segurado está garantido contra acidentes que ocorrerem durante a operação de basculamento, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice. A cobertura de Operação de Basculamento é válida apenas para o veículo propulsor, não sendo extensiva à carroceria basculante.

1.1. A franquia para esta cobertura corresponderá à franquia do veículo e será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis do mesmo.

1.2. Não será deduzida qualquer franquia nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais Causados a Terceiros por Reboques e Semirreboques Desatrelados de Rebocadores – Nº 95

Com esta cobertura, fica garantido o reembolso das despesas que o Segurado for obrigado a pagar a terceiros, em decorrência de evento coberto, ocorrido exclusivamente quando o(s) reboque(s) ou semirreboque(s) estiver (em) desatrelado(s) do veículo propulsor, respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice para Danos Materiais e/ou Danos Corporais.

Cobertura de Extensão de Perímetro do Seguro de RCF-V aos Países da América do Sul – Nº 97

Com esta cobertura, e somente durante o período de vigência da apólice, os riscos cobertos pelo seguro, inclusive relativos a prejuízos causados a terceiros estão garantidos em qualquer país da América do Sul.

1.1. A contratação da cobertura de extensão de perímetro no Seguro RCF-V, não desobriga o proprietário do veículo de:

- a) No caso de veículo de passeio ou utilitário, de uso particular, da obrigação legal de contratar o Seguro Carta Verde, o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL, ou;
- b) No caso de veículo de carga e de veículo comercial para transporte de pessoas (inclusive táxi, locação e veículo de locadora), da obrigação legal de contratar o Seguro RCT-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário), o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países da América do Sul.

1.2. A cobertura de extensão de perímetro funcionará como uma cobertura complementar ao Seguro Carta Verde e RCTR-VI.

1.3. Se for o caso, os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso das despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da Seguradora.

Cobertura de Acessórios Harley-Davidson - Nº 117

Com esta cobertura, os acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta, exclusivamente) do motociclista estão garantidos contra os riscos cobertos pelo Bradesco Seguro Auto, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

Em caso de roubo ou furto destes acessórios ou vestuário de proteção sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo, somente estarão cobertos os acessórios fixados no veículo em caráter permanente. Os acessórios portáteis e vestuário de proteção (capacete e jaqueta) somente estarão garantidos em caso de ocorrência de evento coberto concomitante com o veículo, seja para danos ou para roubo e furto.

Para efeito desta garantia são considerados itens cobertos apenas aqueles adquiridos, comprovadamente por meio de nota fiscal, nas concessionárias Harley-Davidson.

Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor (0KM) de Novo por 270 Dias – Nº 141

Com esta cobertura, em caso de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, o Segurado tem garantido valor correspondente ao veículo 0 km, constante na **Tabela de Referência** (ver glossário), aplicado o fator de ajuste contratado, e expresso no certificado da apólice.

1.1. Considera-se como veículo 0 km para os fins do disposto nesta cobertura: aquele cujo sinistro tenha ocorrido em até **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de entrega do veículo ao Segurado, e se trate de primeiro sinistro com o veículo.

Cobertura de Bens Deixados no Interior do Veículo – Nº 142

Com esta cobertura, na ocorrência de sinistro coberto, de indenização integral, a seguradora garante ao segurado o reembolso dos valores dos bens deixados no interior do veículo em todo o território nacional, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice. A presente cobertura perde efeito na hipótese de acordo para que o veículo sinistrado fique em poder do segurado.

Consideram-se bens pessoais do segurado apenas carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

1.1. Não estão cobertos por esta cláusula:

- a) Joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros bens não definidos acima como pessoais.
- b) Bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro

6.2. Riscos Excluídos do Seguro**6.2.1. Exclusões Gerais**

Não serão indenizados os prejuízos:

- a) Para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, desapropriação ou perdimento, tumultos, motins, greves, locaute e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- b) Relativos a perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- c) Direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo os expressamente previstos nas coberturas do seguro;
- d) Direta ou indiretamente causados por radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear;
- e) Causados pela participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, exceto para a Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Nº 81, se contratada;
- f) Relativos a danos ocorridos quando o veículo segurado for rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- g) Relativos a danos ocorridos quando veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação para movimentar ou dirigir veículo da categoria do veículo segurado ou na hipótese da referida carteira estar cassada ou recolhida, ainda que temporariamente;
- h) Relativos a danos ocorridos quando o veículo segurado transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças;
- i) Decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pelo Segurado ou condutor do veículo pela inobservância de disposições legais, como lotação de passageiros; dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

- j) Relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- k) Indenização Integral ou Parcial por roubo/furto do veículo rebocado, além dos danos nele existentes antes de se iniciar a operação de reboque;
- l) Danos ocasionados ao veículo rebocado, decorrentes da operação de carga e descarga do guincho/reboque;
- m) Danos derivados de falha técnica e/ou falta de manutenção do veículo segurado; e
- n) Danos ocasionados a terceiros pelo veículo rebocado.

6.2.1.1. Devendo ser observado que quando se tratar das coberturas relativas a Responsabilidade Civil serão considerados como garantidos pelo presente seguro, os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados:

- a) Por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- b) Pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- c) Pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

6.2.2. *Riscos Excluídos Especificamente no Seguro do Veículo*

Não serão indenizados os prejuízos:

- a) Relativos a desgastes, depreciações pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- b) Relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência do sinistro;
- c) Relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando consequentes de um dos riscos cobertos por esta apólice;
- d) De qualquer espécie, que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo segurado e seu retorno às condições de uso imediatamente anterior ao sinistro;
- e) Decorrentes de lucros cessantes, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- f) Decorrentes de eventos ocorridos no Estado de São Paulo (quando contratada a Cláusula Particular “Exclusão de Cobertura no Estado de São Paulo”);
- g) Danos parciais ocorridos exclusivamente aos acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta), sem ocorrência de risco coberto (quando contratada a Cobertura de Acessórios Harley-Davidson - Nº 117);
- h) Roubo ou furto exclusivo dos acessórios portáteis e vestuário de proteção (capacete e jaqueta), sem ocorrência de risco coberto (quando contratada a Cobertura de Acessórios Harley-Davidson - Nº 117); e
- i) Perda, extravio, desgaste e depreciação dos acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta) (quando contratada a Cobertura de Acessórios Harley-Davidson - Nº 117).

6.2.3. *Riscos Excluídos Especificamente no Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RCF-V)*

Não serão indenizados os prejuízos:

- a) Relativos a danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a pais, filhos, cônjuge e irmãos do Segurado, proprietário ou condutor do veículo, bem como a quaisquer pessoas que com ele(s) residam ou dele(s) dependam economicamente, assim como, danos causados entre veículo relacionados na mesma apólice, sem qualquer prejuízo para as reclamações referentes aos cascos segurados;
- b) Relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência do sinistro;
- c) Relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando consequentes de um dos riscos cobertos pela apólice;
- d) Relativos a danos a bens de terceiros que estejam sob guarda e/ou custódia, ou estejam sendo utilizados pelo Segurado e/ou condutor do veículo segurado para transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) Relativos a danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
- f) Relativos a responsabilidades assumidas pelo Segurado e/ou condutor do veículo segurado, decorrentes de contratos ou convenções;
- g) Relativos a multas, fianças e despesas de qualquer natureza impostas ao Segurado ou ao condutor do veículo segurado, pertinentes a ações ou processos criminais;
- h) Patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pela apólice;
- i) Resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- j) Relativos a danos estéticos;
- k) Relativos a danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação;

- l) Relativos a danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do Segurado ou do condutor do veículo, quando a serviço (quando não contratada a cobertura de Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos – Nº 57)
- m) Relativos a danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado ou condutor do veículo, quando a serviço (quando não contratada a cobertura de Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos – Nº 57);
- n) Relativos a danos morais (quando não contratada a cobertura de Danos Morais – Nº 56); e
- o) Relativos a danos sofridos, em decorrência de sinistro, pelo próprio motorista e/ou qualquer empregado da empresa de transporte, além dos passageiros que estiverem no interior do veículo. Estarão cobertos somente os terceiros externos ao veículo segurado na ocasião do sinistro; e
- p) Relativos a pensionamento por morte ou invalidez permanente (quando não contratada a Garantia de Danos Corporais da cobertura Responsabilidade Civil de Veículo (RCF-V)).

6.2.4. Riscos Excluídos Especificamente no Seguro de Morte e Invalidez Permanente de Passageiros (APP)

Não serão indenizados os prejuízos:

- a) Relativos a exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos; doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos pela apólice;
- b) Relativos a despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- c) Relativos a qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas da garantia, ficando o Segurado e/ou o condutor do veículo segurado como único(s) responsável (eis) pelas diferenças que venham a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no seguro, salvo se contratadas as coberturas específicas:

- a) Rádios, rádios conjugados com toca-fitas, toca-fitas, gravadores, CD Player, aparelhos de TV, telefone, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos (quando não contratada a Cobertura de Acessórios – Nº 4);
- b) Carrocerias (quando não contratada a Cobertura de Carrocerias – Nº 35);
- c) Equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos (quando não contratada a Cobertura de Equipamentos – Nº 36);
- d) Carga transportada (quando não contratada a Cobertura de Carrocerias – Nº 35, Cobertura para Caminhão Basculando – Nº 23, Cobertura de Extensão de RCF a Veículos Rebocados – Nº 86 e/ou Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais Causados a Terceiros por Reboques e Semirreboques Desatrelados de Rebocadores – Nº 95).

8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E / OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

Quando contratada a Cobertura Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva) – Nº 1

8.1. Cobertura Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva) – Nº 1: Este seguro está sujeito a uma Franquia, previamente estipulada, que representa a participação do Segurado em prejuízos decorrentes de sinistro coberto, nos casos de danos parciais no veículo.

8.1.1. A participação com a franquia não se aplica nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto, e de prejuízos, totais ou parciais, decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

8.2. Demais coberturas: conforme indicado na apólice por cobertura contratada

Quando contratada a Incêndio e Roubo – Nº 2

8.1. Cobertura Incêndio e Roubo – Nº 2: Este seguro está sujeito a uma Franquia, previamente estipulada, que representa a participação do Segurado em prejuízos decorrentes de sinistro coberto, nos casos de danos parciais no veículo.

8.1.1. A franquia se aplica nos casos em que haja recuperação do veículo roubado/furtado e o mesmo apresente danos parciais, ocasionados durante o período no qual perdurou o roubo ou furto total do veículo segurado.

8.1.2. A participação com a franquia não se aplica nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto, e de prejuízos, totais ou parciais, decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

8.2. Demais coberturas: conforme indicado na apólice por cobertura contratada

9. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato nas seguintes situações:

9.1. Se o Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais deste seguro;

9.2. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

9.3. Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, esta disposição aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais, aos beneficiários e aos representantes legais de cada uma destas pessoas;

9.4. Se o Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros:

- a) Não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias capazes de influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco, hipóteses em que, além de perder o direito à indenização, o Segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Devendo ser observado que fica vetado a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado na hipótese da pergunta constante no Questionário de Avaliação do Risco ter critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação;
- b) Não comunicar à Sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé e/ou da ocorrência de sinistro.
- c) Não adotar as imediatas providências para minorar consequências do sinistro;
- d) Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice;
- e) Não cumprir os prazos estabelecidos para a instalação do equipamento bloqueador / localizador / rastreador, quando couber. Caso seja constatado, durante a vigência da apólice, que o equipamento bloqueador / localizador / rastreador não está ativo e em perfeitas condições de uso, ou que tal equipamento tenha sido desabilitado pelo Segurado, a Seguradora poderá, mediante aviso, cobrar a diferença de prêmio ou, se a contratação do seguro houver sido condicionada à existência ou funcionalidade do equipamento, a apólice poderá ser cancelada.

9.4.1. Se a inexactidão ou omissão nas declarações referidas na alínea “a” não resultar de má-fé do Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:

- a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) Na hipótese de ocorrência de sinistro:
 - I. Sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, ainda, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - II. Com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

9.5. Em caso de agravação do risco coberto, a Seguradora poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco.

9.5.1. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

9.6. Se for verificado que os danos causados ao veículo segurado ocorreram durante a condução por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou outra substância psicoativa que determine dependência e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez/alcoólico ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. O consumo de álcool pelo condutor em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito poderá ser caracterizado por qualquer meio de prova admitido em direito;

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

São obrigações do Segurado:

10.1. Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;

10.2. Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência da apólice, tais como contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro do seu veículo; alterações nas características do veículo, ou relativas a seu uso; alteração do endereço de pernoite do veículo, transferência de propriedade do veículo e quaisquer outras mudanças relativas ao risco segurado que tenham sido utilizados como parâmetro no cálculo do prêmio.

10.3. A responsabilidade da Seguradora somente se caracterizará na hipótese de a mesma concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

10.4. Na existência de equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador, mantê-lo instalado ATIVO, em perfeito estado de conservação e com as mensalidades regularmente efetuadas, durante a vigência da apólice.

10.5. Caso o veículo não possua equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador no ato da contratação do seguro e, quando o seguro for contratado mediante sua existência, o Segurado obriga-se a instalá-lo em até 7 dias a contar do início de vigência da apólice, obrigando-se, ainda, a mantê-lo ativo e em perfeito estado de conservação.

10.6. Em caso de sinistro coberto pela apólice, cumprir as seguintes disposições:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências a seu alcance para proteger o veículo segurado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- c) Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando, devidamente preenchido, o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo segurado; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas; e tudo o mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros do seu veículo que estejam em vigor;
- d) Quando o veículo possuir o equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador, dar imediato aviso à Empresa responsável pelo equipamento, pelo meio mais rápido de que dispuser, sobre o roubo/furto do veículo segurado; e
- e) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação do veículo.

11. RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO

11.1. Caracterização, Cálculo e Pagamento

11.1.1. Indenização Integral do Veículo

1. Como é caracterizado o sinistro em que é devida a indenização integral

- a) Será devida a indenização integral no caso de roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Valor de Mercado Referenciado: Quando o valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor de Mercado Referenciado, o qual é apurado pela aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo segurado, constante na Tabela de Referência vigente na data do pagamento da indenização; e
- c) Valor Determinado: Quando valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor Determinado, o qual corresponde ao valor estipulado no ato da contratação e impresso na apólice de seguro.

2. Como é calculada a indenização

- a) Valor de Mercado Referenciado: A indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo considerando o Código FIPE impresso na apólice de seguro.
 - I. O Valor de Mercado Referenciado corresponderá à quantia variável, garantida ao Segurado, expressa em moeda corrente nacional, determinada mediante a aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo constante na Tabela de Referência vigente na data de pagamento da indenização.
 - II. A Tabela de Referência utilizada é a estabelecida nas Condições Gerais no momento da contratação. Caso a referida seja extinta será utilizado, para calcular o valor da cotação para o veículo, o jornal de maior circulação na cidade de residência do Segurado.

Tratando-se de veículo 0 km, o segurado terá garantida, gratuitamente, a indenização com base no Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

Quando contratada a Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 180 Dias – Nº 71, a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

Quando contratada a Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 270 Dias – Nº 141, a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

Quando contratada a Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 365 Dias – Nº 72, a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

- b) Valor Determinado: A indenização corresponderá à quantia fixa, expressa em moeda nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação e impressa na apólice de seguro.

3. Como é realizado o pagamento da indenização

- a) Caracterizada a cobertura e desde que o Segurado apresente os documentos que comprovem o direito de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículo importado, a prova de liberação alfandegária, a Seguradora efetuará o pagamento através de cheque nominal ou depósito em conta corrente bancária de titularidade do Segurado, ou Cheque Ordem de Pagamento.

Nota: Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao proprietário apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o proprietário deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

Nas situações em que o veículo sinistrado não for de propriedade do segurado, permanecerá sobre este (o segurado) a responsabilidade pela apresentação da(s) guia(s) para quitação do(s) imposto(s). A(s) guia(s) deverá(ão) ser apresentada(s) com as informações vinculadas ao proprietário e ao veículo para a regular quitação.

A apresentação das referidas guias não obriga a seguradora a quitá-las em toda e qualquer situação. Caberá exclusivamente a seguradora a decisão quanto à quitação das guias apresentadas, que poderá adotar uma das seguintes medidas:

- a) realizar o pagamento e negociar os salvados; ou
- b) realizar a baixa definitiva do veículo sinistrado junto ao Departamento de Trânsito competente.

b) No caso de veículo gravado com quaisquer ônus:

- I. Estando o veículo gravado com qualquer ônus, a indenização integral será paga pela Seguradora ao credor da garantia, até o limite do crédito. Se o valor da indenização integral exceder o valor que devido pelo Segurado ao credor, a diferença daí resultante será paga pela Seguradora ao Segurado.
- II. A Seguradora somente efetuará o pagamento do valor da indenização integral ao Segurado, caso este apresente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.
- III. O documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

c) Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassarem o Limite Máximo de Indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

4. Na hipótese de encerramento do sinistro sem pagamento de indenização, em decorrência de pesquisa ou investigação, a documentação que embasou a negativa, ficará à disposição do segurado ou de seu representante pelo prazo de 10(dez) dias, durante o qual poderá ser apresentada impugnação, pelo mesmo prazo, no mesmo canal utilizado para a abertura do aviso de sinistro e através do qual será enviada a resposta da seguradora.

11.1.2. Danos Parciais ao Veículo

1. Como é realizado o pagamento da indenização:

a) Caracterizada a cobertura para o sinistro, **o segurado poderá reparar seu veículo em uma oficina referenciada pela seguradora ou em qualquer outra de sua livre escolha (oficina não referenciada)**, desde que legalmente constituída como pessoa jurídica, com as licenças de funcionamento e **habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra separadamente**, ciente que o orçamento para a reparação do veículo deverá ser previamente aprovado e autorizado pela Seguradora. A seguradora, após descontada a franquia contratual devida, poderá optar por:

- I. Mandar reparar os danos, através de pagamento direto à oficina, sempre com a utilização de peças de reposição original; ou
- II. Reembolsar os valores despendidos pelo cliente com a **oficina referenciada ou com a oficina de livre escolha**, considerando o valor **previamente** aprovado pela seguradora, através de depósito ou crédito em conta corrente bancária de titularidade do cliente ou Ordem de Pagamento, desde que apresentadas as respectivas notas fiscais de compra de peças de reposição original e de mão de obra quitadas.

Atenção: não haverá qualquer corresponsabilidade da Seguradora pelos reparos realizados em oficina não referenciada.

Será de inteira responsabilidade do segurado o pagamento:

- a) De eventual cobrança por estadia (**diárias de pátio**) do veículo pelo período em que **permanecer** na oficina não referenciada; e
- b) De eventual diferença a maior de valores praticados pela oficina não referenciada em comparação com o padrão praticado nas oficinas referenciadas pela seguradora.

b) A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da garantia fixado no contrato, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Indenização:

- I. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e

II. Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

- c) **Caso durante o processo de regulação de sinistro seja confirmada a inviabilidade de reparo do bem, o prazo de reparação do mesmo, poderá ser estendido por mais 60 (sessenta) dias para veículos leves (veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas e motos) e mais 90 (noventa) dias para veículos pesados (caminhões, rebocadores e reboques/semireboques) para que seja possível a realização dos reparos.**

Se ao final da extensão desse prazo for verificada a impossibilidade de reparo do bem, a reparação dos danos poderá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

Caso os prazos para reparo estabelecidos acima sejam prejudicados em virtude de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, se o segurado, seu representante e/ou oficina não referenciada deixar de cumprir os procedimentos necessários para apuração de prejuízos, orçamentação e execução dos reparos, a seguradora fica desobrigada a realizar o pagamento na forma pactuada com o segurado.

2. Na hipótese de encerramento do sinistro sem pagamento de indenização, em decorrência de pesquisa ou investigação, a documentação que embasou a negativa, ficará à disposição do segurado ou de seu representante pelo prazo de 10(dez) dias, durante o qual poderá ser apresentada impugnação, pelo mesmo prazo, no mesmo canal utilizado para a abertura do aviso de sinistro e através do qual será enviada a resposta da seguradora.

11.1.3. Danos Materiais ou Corporais ou Morais a Terceiros Transportados (Passageiros)

1. Como é fixado o valor da indenização

- a) A Indenização corresponderá ao valor fixado em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo expressamente autorizado pela Seguradora, por danos materiais, corporais ou morais, causados involuntariamente a terceiros transportados (passageiros), além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, respeitados os limites máximos de indenizações estipulados na apólice.
- b) A garantia de Danos Corporais da apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/74.

2. Como é realizado o pagamento do reembolso ao segurado

- a) Fixada a indenização, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância devida.
- b) Se a indenização a ser paga pelo Segurado, compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira.
- c) Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cuja(s) renda (s) será (ão) inscrita (s) no (s) nome (s) da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice, e com a condição de que, cessada a obrigação, tais títulos se revertam ao patrimônio da Seguradora.

11.1.4. Danos Materiais ou Corporais ou Morais a Terceiros

1. Como é fixado o valor da indenização

- a) A Indenização corresponderá ao valor fixado em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo expressamente autorizado pela Seguradora, por danos materiais, corporais ou morais, causados involuntariamente a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, respeitados os limites máximos de indenizações estipulados na apólice.
- b) A garantia de Danos Corporais da apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/74.

2. Como é realizado o pagamento do reembolso ao segurado

- a) Fixada a indenização, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância devida.
- b) Se a indenização a ser paga pelo Segurado, compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira.
- c) Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cuja(s) renda (s) será (ão) inscrita (s) no (s) nome (s) da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice, e com a condição de que, cessada a obrigação, tais títulos se revertam ao patrimônio da Seguradora.

11.1.5. Acidentes Pessoais com Passageiros do Veículo (APP)
1. Como é fixado o valor da indenização

- a) No caso de morte a indenização será igual ao Limite Máximo de Indenização por Passageiro conforme estipulado na apólice de seguro;
- b) No caso de invalidez permanente, após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e caracterizada, por meio de competente laudo médico, a existência de invalidez permanente, a Seguradora pagará ao próprio Segurado uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o LMI
Perda Total	PT da visão de ambos os olhos	100
	PT do uso de ambos os membros superiores	100
	PT do uso de ambos os membros inferiores	100
	PT do uso de ambas as mãos	100
	PT do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	PT do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	PT do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Perda Parcial Diversas	PT da visão de um olho	30
	PT da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda Parcial Membros Superiores	PT do uso de um dos membros superiores	70
	PT do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	PT do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	PT do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	PT do uso da falange distal do polegar	9
	PT do uso de um dos dedos indicadores	15
	PT do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	PT do uso de um dos dedos ulnares	9
PT do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	1/3 do valor do dedo respectivo	
Perda Parcial Membros Inferiores	PT do uso de um dos membros inferiores	70
	PT do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20
	Fratura não-consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé)	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	PT do uso de uma falange do primeiro dedo	1/2 do respectivo dedo
	PT do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do valor do dedo respectivo
	Ecurtamento de 5 cm ou mais de um dos membros inferiores	15
	Ecurtamento de 4 cm de um dos membros inferiores	10
Ecurtamento de 3 cm de um dos membros inferiores	6	
Ecurtamento de menos de 3 cm de um dos membros inferiores	Sem indenização	

Perda Parcial de um dos pés, ou perda de todos os dedos	25
---	----

- c) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.
- d) Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- e) Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.
- f) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- g) As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por Morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.
- h) A perda dos dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.
- i) A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.
- j) Divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, deverá a Seguradora propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora. Sendo o prazo para constituição da junta médica de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

2. Como é realizado o pagamento da indenização

- a) Em caso de morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente, 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais;
- b) Em caso de invalidez permanente, aos próprios passageiros acidentados;
- c) No caso de menores de idade, serão adotados os seguintes critérios:
 - I. Para menores de 14 anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.
 - II. Para menores com idade entre 14 e 16 anos, a indenização por morte será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais e, em caso de invalidez permanente, será paga ao menor Segurado, nos termos da legislação vigente.
 - III. Para menores com idade entre 16 anos e 18 anos (exclusive), a garantia por morte será indenizada 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais, em partes iguais; e, inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais e, em caso de invalidez permanente, será paga ao menor Segurado, devidamente assistido de pai, mãe ou tutor legal.
 - IV. Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o “de acordo” do Segurado ou do seu representante autorizado.
 - V. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.

11.1.6. Danos a Acessórios

1. Como é fixado o valor da indenização

- a) Em caso de dano parcial ao acessório: a indenização corresponderá ao valor do prejuízo relativo ao acessório, respeitado o Limite Máximo de Indenização;
- b) Em caso de roubo ou furto total do acessório: a indenização corresponderá ao limite máximo de indenização especificado na apólice para o acessório.

11.1.6.1. Acessórios Harley-Davidson

1. Como é fixado o valor da indenização

- a) Em caso de dano (parcial ou total) ou roubo/furto dos acessórios ou vestuário de proteção (capacete e jaqueta): a indenização corresponderá ao valor constante na nota fiscal de compra do item, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

11.1.7. Danos a Carroceria ou Equipamento**1. Como é fixado o valor da indenização**

- a) Em caso de dano parcial da carroceria ou do equipamento: a indenização corresponderá ao custo de reparo da carroceria ou equipamento, conforme orçamento efetuado por oficina e aprovado pela Seguradora, deduzido o valor da franquia estipulado na apólice (para carroceria ou equipamento);
- b) Em caso de sinistro em que for devida a Indenização Integral da carroceria ou equipamento: a indenização corresponderá ao Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para a carroceria ou o equipamento.

2. Como é realizado o pagamento de indenização

A Seguradora poderá optar por:

- a) Mandar reparar os danos, através de pagamento direto à oficina;
- b) Indenizar em espécie, cheque nominal, depósito ou crédito em conta corrente bancária de titularidade do Segurado, ou Cheque Ordem de Pagamento; e
- c) Não serão indenizados os prejuízos a carga transportada.

11.1.8. Danos a Blindagem**1. Como é fixado o valor da indenização**

- a) Em caso de dano parcial ao veículo: a indenização corresponderá ao custo de reparo da blindagem, conforme orçamento efetuado por oficina e aprovado pela Seguradora;
- b) Em caso de dano total a blindagem ou de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo: a indenização da blindagem corresponderá ao Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para cobertura.

2. Como é realizado o pagamento de indenização

A Seguradora poderá optar por:

- a) Mandar reparar os danos, através de pagamento direto à oficina;
- b) Indenizar em espécie, por cheque nominal, depósito ou crédito em conta corrente bancária de titularidade do Segurado, ou Cheque Ordem de Pagamento.

11.1.9. Bens Deixados no Interior do Veículo**1. Como é fixado o valor da indenização**

- a) Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado a seguradora reembolsará os valores dos itens que estavam no interior do mesmo no momento do sinistro, tais como: carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.
- b) A indenização corresponderá ao valor constante na nota fiscal de compra do novo item, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.
- c) Para indenização da cobertura, além do boletim de ocorrência mencionando os bens que estavam no interior do veículo, deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, condutor ou de parentes até primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

11.1.10. Informações Complementares Acerca do Pagamento de Indenizações

- a) Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora estarão sujeitas à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano (IPCA/IBGE). Sendo que a falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).
- b) Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, considerar-se-ão as seguintes datas de exigibilidade:
 - I. Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
 - II. Para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
 - III. Para os seguros de danos, a data da ocorrência do evento.
- c) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- d) Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

11.2. Prazo para Pagamento da Indenização

- O pagamento de qualquer sinistro coberto por este seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora;
- Será suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos; e
- O não pagamento da indenização dentro do prazo previsto implicará aplicação de juros de mora, conforme subitem 11.1.10.

11.3. Condições para o Pagamento da Indenização

- As providências e documentos listados abaixo são necessários para o pagamento da indenização, portanto, é fundamental que os documentos sejam entregues logo após aviso do sinistro para análise e consequente liquidação do sinistro.
- Em caso de dúvida fundada e justificável poderá ser solicitada documentação não listada.

Documentos	Indenização Integral					Colisão Perda Parcial	RCF			APP		Coberturas Adicionais			
	Furto ou Roubo	Furto ou Roubo Recuperado	Colisão	Incêndio	Acordo		Danos Materiais	Danos Corporais	Danos Morais	Morte	Invalidez	Accessórios e Equipamentos	Diárias de Paralisação	Garantia Valor de Novo	Extensão RCF a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos
Formulário de Aviso de Sinistro preenchido	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Registro Policial da Ocorrência (BO)	X	X	X	X	X	X*	X	X*							
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV com DPVAT pago – exercícios atual e anterior	X	X	X	X	X	X	X	X							
Certificado de Registro do Veículo – CRV, assinado pelo proprietário, com firma reconhecida por autenticidade	X	X	X	X	X										
IPVA e Seguro Obrigatório quitados (exercício atual e anterior). Obs: As exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado.	X	X	X	X	X										
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Instrumento de liberação ou Baixa de alienação fiduciária (para casos de leasing)	X	X	X	X	X										
Contrato Social e alterações nos casos de Pessoa Jurídica na hipótese de o Segurado não ser representado por sócio da empresa, com poderes de gerência, deverá apresentar procuração por instrumento.	X	X	X	X	X										
Comprovante de instalação e pagamento do equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador (se houver)	X	X													
Chaves do Veículo			X	X											
Cópia do RG e CPF ou CGC do proprietário do veículo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Nota fiscal de compra e instalação do item											X				

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- I. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- II. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual de cada cobertura conforme citado acima.
- 12.6. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a “indenização individual ajustada” de cada cobertura (citada acima).
- 12.7. Se essa quantia for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 12.8. Se essa quantia for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem “I”.
- 12.9. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 12.10. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 12.11. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

13. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- a) Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano;
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins; e
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este assunto.

14. FORO

Todas e quaisquer questões judiciais relativas a este seguro serão julgadas no foro civil de domicílio do Segurado.

15. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

Cláusulas Particulares

1. CASAS LOCADORAS

Considerando que o veículo segurado é destinado a locação, fica entendido e acordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida pela apólice.

1.1. Entende-se por apropriação indébita o desaparecimento do veículo segurado devido à ação intencional do locatário.

2. VEÍCULO COM ANTIFURTO BLOQUEADOR/LOCALIZADOR/RASTREADOR

Este seguro foi contratado considerando que o veículo possui equipamento bloqueador/localizador/rastreador, ou será equipado em até 07 (sete) dias contados do início da vigência da apólice.

2.1. Prescrito esse prazo, caso seja verificado pela seguradora a inexistência do referido equipamento ou que este não está ativo e em perfeito estado de conservação, haverá perda de direito sobre o seguro.

3. VEÍCULO COM ANTIFURTO BLOQUEADOR/LOCALIZADOR/RASTREADOR CONCEDIDO EM COMODATO

Este seguro foi contratado considerando que o veículo possui equipamento localizador/rastreador (concedido em comodato pela Seguradora), ou será equipado no prazo de 10 (dez) dias contados da data da transmissão da proposta.

3.1. Prescrito esse prazo, caso seja verificada pela Seguradora a inexistência do referido equipamento ou que este não está ativo e em perfeito estado de conservação, haverá perda de direito sobre o seguro e emissão de endosso cancelando a apólice desde o início de vigência.

3.2. Fica entendido e acordado que, o Segurado ao concordar em instalar rastreador em regime comodato em seu automóvel, deve contatar a prestadora de serviços, para solicitação de retirada do equipamento no caso de cancelamento de cobertura ou encerramento da apólice.

4. VEÍCULO COM USO LOTAÇÃO

Para veículos utilizados como lotação, em caso de sinistro, a indenização só será paga mediante a apresentação da licença de funcionamento emitida pela prefeitura.

5. CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS

Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para funcionários (e parentes de funcionários) da empresa identificada na apólice, fica entendido e acordado que:

- a) O direito ao recebimento da indenização, por eventual sinistro ocorrido, fica condicionado à existência de vínculo empregatício entre o Segurado (ou parente deste) e a referida empresa por ocasião do início de vigência do seguro do veículo; e
- b) Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, consequentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica ao mesmo garantido o direito à restituição integral do prêmio pago, devidamente atualizado pela variação do IPCA/IBGE. Sendo que a falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

6. CONTRATO DE APOSENTADOS

Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para aposentados (e parentes de aposentados) da empresa identificada na apólice, fica entendido e acordado que:

- a) O direito ao recebimento da indenização, por eventual sinistro ocorrido, fica condicionado à existência de vínculo entre o Segurado (ou parente deste) e a referida empresa por ocasião do início de vigência do seguro do veículo; e
- b) Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, consequentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica ao mesmo garantido o direito à restituição integral do prêmio pago, devidamente atualizado pela variação do IPCA/IBGE. Sendo que a falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

7. EXCLUSÃO DE COBERTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica entendido e acordado que o veículo segurado está coberto em todo o território brasileiro, exceto no estado de São Paulo (para cobertura de Casco), e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile.

Anexo I – Questionário de Avaliação de Risco

1. Questionário de Avaliação de Risco – Veículo de Passeio e Comercial

Questionário de Avaliação de Risco – Veículo de Passeio e Comercial		
	Perguntas	Respostas
1	O segurado é o Proprietário do veículo?	Sim Não
2	Tipo de Segurado	Pessoa Física Pessoa Jurídica
3	Tipo de Proprietário	Pessoa Física Pessoa Jurídica
4	O segurado é o Principal Condutor do veículo?	Sim Não Não, condutor indeterminado
5	Data de Nascimento do Segurado	DD/MM/AAAA
6	Sexo do Segurado	Masculino Feminino
7	Data de Nascimento do Principal Condutor	DD/MM/AAAA
8	Sexo do Principal Condutor	Masculino Feminino
9	Estado Civil do Principal Condutor	Casado/União Estável Solteiro/Outros
10A	Não considerando a(s) pessoa(s) do segurado e do principal condutor, deseja cobertura para outros condutores entre 18-25 anos?	Sim, apenas e somente para condutor do sexo masculino Sim, apenas e somente para condutor do sexo feminino Sim, para condutores masculinos ou femininos Não
10B	Quer cobertura para QUALQUER condutor com idade entre 18 e 25 anos?	Sim Não
11	O veículo pernoita em garagem, condomínio fechado ou estacionamento protegido?	Sim Sim, com portão manual Sim, com portão de acionamento automático ou com porteiro Sim, em estacionamento privado pago ou fechado Não
12	Qual a atividade principal que o Principal Condutor exerce? (Ocupação atual)	Estudante Dona de Casa/Aposentado Não Trabalha nem Estuda Dentista/Médico Militar/Membro das Forças Armadas Policial ou Bombeiro Professor (Ensino Básico, Fundamental, Médio ou Superior) Professor de Educação Física ou Personal Trainer Servidor/Funcionário Público Engenheiro/Arquiteto Proprietário de Empresa/Negócios Vendas/Representante Comercial/Entregador Outras Atividades

13	Qual é o ramo de atividade comercial/profissional?	Confecção Corretora Distribuidora de Bebidas Engenharia Importação/Exportação Prestador de Serviços Segurança/Vigilância Supermercado Telecomunicação Transportadora Alimentício Assistência Médica Autopeças Comércio de Plásticos Construtora Editora/Gráfica Indústria Metalúrgica Laticínios Outros Ramos de Atividade
14	O Principal Condutor utiliza o veículo para ir até o local de trabalho?	Sim Não
15	O veículo permanece em garagem ou estacionamento protegido no local de trabalho?	Sim, com portão manual Sim, com portão de acionamento automático ou com porteiro Sim, em estacionamento privado pago ou fechado Não
16	O Principal Condutor utiliza o veículo para ir até o local de estudo?	Sim Não
17	O veículo permanece em garagem ou estacionamento protegido no local de estudo?	Sim, com portão manual Sim, com portão de acionamento automático ou com porteiro Sim, em estacionamento privado pago ou fechado Não
18	Qual a quilometragem média rodada em condições habituais?	Até 15 km/dia ou até 500 km/mês Entre 15 e 50 km/dia ou entre 500 e 1500 km/mês Mais de 50 km/dia ou mais de 1500 km/mês

2. Questionário de Avaliação de Risco – Veículo de Carga

Questionário de Avaliação de Risco – Veículo de Carga		
	Perguntas	Respostas
1	Tipo de Segurado	Pessoa Física Pessoa Jurídica
2	Tipo de Condutor	Pessoa Jurídica Condutor Único Condutor Indeterminado Pessoa Física Exclusivamente o Segurado Exclusivamente 1 (um) condutor diferente do segurado Condutor Indeterminado
3	CPF do Condutor	xxx.xxx.xxx-xx
4	Data de Nascimento do Condutor	DD/MM/AAAA
5	Estado Civil do Condutor	Casado/ União Estável Solteiro/ Outros
6	Sexo do Condutor	Masculino Feminino
7	Indique o uso do veículo	Transporte de Cargas (Atual Carga Comum) Auto Escola Bombeiro

		Policiamento/Segurança Chapa de Fabricante Fins Publicitários/Exposição Food Truck (NOVO) Guincho/Plataforma Munck (NOVO) Viagem de Entrega Test Drive
8	Indique os principais tipos de cargas transportadas	Água (Caminhão Pipa) Autopeças Brinquedos Canavieiro Carga Viva Cigarro Combustível / Inflamável / Produto Químico / Corrosivos / Óleo (Carroceria Tanque) Eletrodomésticos / Eletroeletrônico / Celular e Acessórios Gênero Alimentício / Bebidas (exceto refrigerado) Gênero Alimentício Refrigerado Madeira / Móveis / Papel Material de Construção Medicamento / Cosmético Minério Munição / Armas Pneu / Câmara de ar / Plástico / Polietileno Veículos Vestuário / Confecções / Tecidos Vidros Indivisível Outros
9	O veículo faz parte de algum programa de gerenciamento de risco?	Sim Não
10	Assinale as medidas utilizadas para a prevenção e gerenciamento de risco	Consulta a cadastro de Motorista Escolta armada Monitoramento / Rastreamento por Satélite Rotograma Uso de iscas eletrônicas Certificação de Motorista Profissional Certificação Motorista Profissional Volvo Plano de Manutenção Volvo Nenhum
11	Em caso de viagem, onde o veículo pernoita com mais frequência?	Posto de Atendimento Autorizado Posto de gasolina / rodoviário Estacionamento Fechado Não viaja
12	Maior período de circulação do veículo?	Diurno: (de 06:01 às 18:00) Noturno: (de 18:01 às 06:00) Os dois períodos
13	Qual a quilometragem média percorrida?	Até 10.000km por mês Mais de 10.000km por mês
14	Deseja excluir a cobertura para alguma região?	Rio de Janeiro e São Paulo Demais Regiões do Sudeste Região Sul Norte, Nordeste e Centro-Oeste Não desejo excluir

15	Data de Nascimento do Segurado	DD/MM/AAAA
16	Sexo do Segurado	Masculino Feminino

3. Questionário de Avaliação de Risco - Frota

Questionário de Avaliação de Risco – Frota		
	Perguntas	Respostas
1	Tipo de Segurado	Pessoa Física Pessoa Jurídica
2	Data de Nascimento do Segurado	DD/MM/AAAA
3	Sexo do Segurado	Masculino Feminino
4	A frota faz parte de algum programa de gerenciamento de risco?	Sim Não
5	Assinale as medidas utilizadas para prevenção e gerenciamento de risco	Consulta a cadastro de Motorista Escolta armada Monitoramento / Rastreamento por Satélite Rotograma Uso de iscas eletrônicas Certificação de Motorista Profissional Certificação de Motorista Profissional Volvo Plano de Manutenção Volvo Nenhum
6	Qual a propriedade dos veículos?	Agregados Empresa Funcionários Locado Sócios Outros
7	Algum veículo da frota possui logotipo adesivado?	Sim Não
8	Deseja excluir a cobertura para alguma região?	Rio de Janeiro e São Paulo Demais Regiões do Sudeste Região Sul Norte, Nordeste e Centro-Oeste Não desejo excluir
9	Algum veículo desta frota realiza transporte de carga?	Sim Não
10	Indique os principais tipos de cargas transportadas (Até 3)	Água (Caminhão Pipa) Autopeças Brinquedos Canavieiro Carga Viva Cigarro Combustível / Inflamável / Produto Químico / Corrosivos / Óleo (Carroceria Tanque) Eletrodomésticos / Eletroeletrônicos / Celular e Acessórios Gênero Alimentício / Bebidas (exceto refrigerado) Gênero Alimentício Refrigerado Madeira / Móveis / Papel

		Material de Construção Medicamento / Cosmético Minério Munição / Armas Pneu / Câmara de ar / Plástico / Polietileno Veículos Vestuário / Confecções / Tecidos Vidros Indivisível Outros
11	Em caso de viagem onde o veículo pernoita com mais frequência?	Posto de Atendimento Autorizado Posto de gasolina / rodoviário Estacionamento Fechado Não viaja